



**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2020-024PMVX  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200273**

Aos quatorze dia(s) do mês de agosto de dois mil e vinte, o Município de VITÓRIA DO XINGU, com sede na Avenida Manoel Félix de Farias, nº 838, bairro Centro, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2020-024PMVX**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

REGISTRO DE PREÇO PARA UMA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA AQUISIÇÃO DE EPIS, MOTOSSERRAS, ROÇADEIRAS, PEÇAS E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, PARA ESTA ATENDENDO AS DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA DE VITÓRIA DO XINGU.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$



Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2020-024PMVX, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**



documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



## CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**



- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**



**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2020-024PMVX e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ALTAMIRA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

VITÓRIA DO XINGU-PA, 17 de Setembro de 2020

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU  
C.N.P.J. nº 34.887.935/0001-53  
CONTRATANTE

SABRE MÁQUINAS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA  
C.N.P.J. nº 83.302.653/0001-52  
CONTRATADO

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2020-024PMVX**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200273**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de VITÓRIA DO XINGU e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2020-024PMVX.

Empresa: SABRE MÁQUINAS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA; C.N.P.J. nº 83.302.653/0001-52, estabelecida à AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Nº 2462, CENTRO, Altamira PA, (93) 3515-2198, representada neste ato pelo Sr(a). PAULO ALOISIO FEUERRSTEIN, C.P.F. nº 254.037.103-53, R.G. nº 58858765 SSP PR.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
00001	ROCADEIRA - LAMINA 2 FACAS FS/220/280 - Marca.: ST IHL	UNIDADE	30.00	86,500
				2.595,00



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÃO



00002	ROÇADEIRA -LAMINA 3 FACAS FS 160/220/380/ - Marca.	UNIDADE	30.00	76,600
2.298,00	: STIHL			
00003	ROÇADEIRA -TRINCUT 41 - 2 FS 160/220/280/380 - Mar	UNIDADE	60.00	79,110
4.746,60	ca.: STIHL			
00004	ROÇADEIRA -FIO DE NYLON QUADRADO 312MT - Marca.: S	ROLO	130.00	215,000
27.950,00	TIHL			
00005	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO - 145CM - Marca.: TR	UNIDADE	20.00	107,000
2.140,00	AMONTINA			
00006	CAVADEIRA ARTICULADA COM BICO, COM CABO - 145CM -	UNIDADE	20.00	95,000
1.900,00	Marca.: TRAMONTINA			
00007	ENXADA LARGA 2,5 COM CABO - 145CM - Marca.: TRAMON	UNIDADE	20.00	47,000
940,00	TINA			
00008	PÁ AJUNTADEIRA GRANDE QUADRADA COM CABO - Marca.:	UNIDADE	20.00	42,000
840,00	TRAMONTINA			
00009	PÁ DE BICO COM CABO 71CM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20.00	34,000
680,00				
00010	FACÃO 20 PELEGADA - Marca.: CORNETA	UNIDADE	20.00	52,050
1.041,00				
00011	TUBO DE GRAXA 80G - Marca.: STIHL	UNIDADE	40.00	15,950
638,00				
00012	ROÇADEIRA -CABEÇOTE DE ASPIRAÇÃO FS380 - Marca.: S	UNIDADE	20.00	12,360
247,20	TIHL			
00013	ROÇADEIRA - CILINDRO COM PISTÃO FS380 - Marca.: ST	UNIDADE	4.00	370,000
1.480,00	IHL			
00014	ROÇADEIRA - CORDÃO DE ARRANQUE 160/220/380 - Marc	UNIDADE	20.00	4,570
91,40	a.: STIHL			
00015	ROÇADEIRA - FILTRO DE AR FS380/350 - Marca.: STIHL	UNIDADE	30.00	32,860
985,80				
00016	ROÇADEIRA - PISTÃO FS380/350 - Marca.: STIHL	UNIDADE	8.00	144,870
1.158,96				
00017	ROÇADEIRA - VIRABREQUIM FS380 - Marca.: STIHL	UNIDADE	6.00	356,000
2.136,00				
00018	ROÇADEIRA - BOMBA DE COMBUSTIVEL FS350/380 - Marca	UNIDADE	10.00	23,000
230,00	.: STIHL			
00019	ROÇADEIRA - CARBURADOR FS350/380 - Marca.: STIHL	UNIDADE	10.00	198,000
1.980,00				
00020	ROÇADEIRA - EIXO DE ACIONAMENTO FS350/300/380 - Ma	UNIDADE	6.00	96,510
579,06	rca.: STIHL			
00021	ROÇADEIRA - EMBREAGEM FS350/380 - Marca.: STIHL	UNIDADE	6.00	175,250
1.051,50				
00022	ROÇADEIRA - JOGO DE PEÇAS DO CARBURADOR FS350/380	UNIDADE	10.00	90,000
900,00	- Marca.: STIHL			
00023	ROÇADEIRA - AMORTECEDOR DE BORRACHA FS 160/220 - M	UNIDADE	15.00	13,800
207,00	arca.: STIHL			
00024	ROÇADEIRA - JOGO DE JUNDA DE VEDAÇÃO FS380 - Marca	UNIDADE	10.00	13,500
135,00	.: STIHL			
00025	ROÇADEIRA - MODA DA EMBREAGEM FS350/380 - Marca.:	UNIDADE	30.00	4,120
123,60	STIHL			
00026	ROÇADEIRA - MOLA DE RECUO FS350/380 - Marca.: STIH	UNIDADE	15.00	8,400
126,00	L			
00027	ROÇADEIRA - PEÇA DE ENGATE FS300/350/380 - Marca.:	UNIDADE	20.00	5,870
117,40	STIHL			
00028	ROÇADEIRA - TAMBOR DA EMBREAGEM FS350/380 - Marca.	UNIDADE	4.00	106,000
424,00	: STIHL			
00029	ROÇADEIRA - CABO DO ACELERADOR FS 160/220 - Marca.	UNIDADE	10.00	90,000
900,00	: STIHL			
00030	ROÇADEIRA - CARBURADOR FS160/220 - Marca.: STIHL	UNIDADE	10.00	199,100
1.991,00				
00031	ROÇADEIRA - CARÇAÇA DO VIRABREQUIM FS 160/220 - Ma	UNIDADE	6.00	349,000
2.094,00	rca.: STIHL			
00032	ROÇADEIRA - CHAVE DE VELA FS 160/220/380 - Marca.:	UNIDADE	20.00	21,000
420,00	STIHL			
00033	ROÇADEIRA - CILINDRO COM PISTÃO FS 160 35MM - Mar	UNIDADE	6.00	270,000
1.620,00				

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479

Página 8 de 12



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÃO



00034	ca.: STIHL ROÇADEIRA - EIXO DE ACIONAMENTO FS 160/220 - Marca	UNIDADE	6.00	125,000
750,00				
	.: STIHL			
00035	ROÇADEIRA - EMBREAGEM FS 160/220 - Marca.: STIHL	UNIDADE	10.00	75,000
750,00				
00036	ROÇADEIRA - ENGRENAGEM COMPLETA FS 160/220 - Marca	UNIDADE	6.00	388,830
2.332,98				
	.: STIHL			
00037	ROÇADEIRA - FILTRO ADICIONAL FS 160/220 - Marca.:	UNIDADE	20.00	9,170
183,40				
	STIHL			
00038	ROÇADEIRA - GUIA DE PROTEÇÃO FS 160/220 - Marca.:	UNIDADE	6.00	28,000
168,00				
	STIHL			
00039	ROÇADEIRA - MANGUEIRA DA GASOLINA FS 160/220/380 -	UNIDADE	20.00	6,000
120,00				
	Marca.: STIHL			
00040	ROÇADEIRA - MOLA DO RECUO FS 160/220 - Marca.: STI	UNIDADE	20.00	31,000
620,00				
	HL			
00041	ROÇADEIRA - PARAFUSO DA ENGRENAGEM DE TORK FS 160	UNIDADE	30.00	3,910
117,30				
	/220/380 - Marca.: STIHL			
00042	POLIA DE ARRANQUE FS 160/220 - Marca.: STIHL	UNIDADE	15.00	20,500
307,50				
00043	PRATO GIRATORIO FS 160/220/380 - Marca.: STIHL	UNIDADE	30.00	19,680
590,40				
00044	ROÇADEIRA - SILENCIADOR FS 160/220 - Marca.: STIHL	UNIDADE	4.00	62,110
248,44				
00045	ROÇADEIRA - TAMBOR DA EMBREAGEM FS160/220 - Marca.	UNIDADE	6.00	99,000
594,00				
	: STIHL			
00046	ROÇADEIRA - TUBO DO EIXO FS 160/220 - Marca.: STIH	UNIDADE	10.00	193,000
1.930,00				
	L			
00047	ROÇADEIRA - TUBO DO PUNHO FS 160/220 - Marca.: STI	UNIDADE	5.00	107,000
535,00				
	HL			
00048	ROÇADEIRA - VIRABREQUIM FS 160/220 - Marca.: STIHL	UNIDADE	6.00	427,000
2.562,00				
00049	LIMATÃO EXTRA FINO - Marca.: STIHL	UNIDADE	300.00	6,660
1.998,00				
00050	LIMATÃO FINO 3/8 - Marca.: STIHL	UNIDADE	300.00	6,660
1.998,00				
00051	ÓLEO 2 TEMPO 500ML - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,000.00	24,070
24.070,00				
00052	ÓLEO PRA CORRENTE - Marca.: STIHL	UNIDADE	600.00	18,500
11.100,00				
00053	LIMA CHATA - Marca.: STIHL	UNIDADE	100.00	15,500
1.550,00				
00054	MOTO SERRA - BOMBA DE ÓLEO MS 650/660 - Marca.: ST	UNIDADE	6.00	279,830
1.678,98				
	IHL			
00055	MOTO SERRA - CARÇAÇA DO VIRABREQUIM MS 650/660 - M	UNIDADE	2.00	719,500
1.439,00				
	arca.: STIHL			
00056	MOTO SERRA - CILINDRO COM PISTÃO MS660 - Marca.: S	UNIDADE	2.00	819,500
1.639,00				
	TIHL			
00057	MOTO SERRA - CILINDRO COM PISTÃO MS 650 - Marca.:	UNIDADE	2.00	774,500
1.549,00				
	STIHL			
00058	MOTO SERRA - FILTRO DE AR MS 650/660 - Marca.: STI	UNIDADE	15.00	52,500
787,50				
	HL			
00059	MOTO SERRA - PINHÃO COM RELETE MS 650 - Marca.: ST	UNIDADE	10.00	152,000
1.520,00				
	IHL			
00060	MOTO SERRA - PISTÃO C/ ANÉIS MS 660 - Marca.: STIH	UNIDADE	10.00	264,000
2.640,00				
	L			
00061	MOTO SERRA - PISTÃO C/ ANÉIS MS 650 - Marca.: STIH	UNIDADE	10.00	252,000
2.520,00				
	L			
00062	MOTO SERRA - TAMPA DO PINHÃO MS 650/660 - Marca.:	UNIDADE	4.00	87,250
349,00				
	STIHL			
00063	MOTO SERRA - TUBO DO PUNHO MS 650/660 - Marca.: ST	UNIDADE	2.00	125,000
250,00				
	IHL			
00064	MOTO SERRA - AMORTECEDOR DE CHAPA MS 650/660 - Mar	UNIDADE	10.00	17,000
170,00				
	ca.: STIHL			
00065	MOTO SERRA - AMORTECEDOR (G) - MS 650/660 - Marc	UNIDADE	10.00	17,500
175,00				

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479

Página 9 de 12



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**



00066	a.: STIHL MOTO SERRA - AMORTECEDOR (M) - MS 650/660 - Marca.	UNIDADE	10.00	17,000
170,00				
	: STIHL			
00067	MOTO SERRA - AMORTECEDOR (P) - MS 650/660 - Marca.	UNIDADE	10.00	15,600
156,00				
	: STIHL			
00068	MOTO SERRA - ARRUELA DO PINHÃO MS /650/660 - Marca	UNIDADE	30.00	16,960
508,80				
	.: STIHL			
00069	MOTO SERRA - CORDÃO DE ARRANQUE MS 650/660 - Marc	UNIDADE	30.00	6,860
205,80				
	a.: STIHL			
00070	MOTO SERRA - EMBREAGEM MS 650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	6.00	198,330
1.189,98				
00071	MOTO SERRA - JOGO DE RODA DENTADA MS 650/660 - Mar	UNIDADE	10.00	51,000
510,00				
	ca.: STIHL			
00072	MOTO SERRA - JOGO DE PEÇAS DE CARBURADOR MS 650/66	UNIDADE	10.00	45,500
455,00				
	0 - Marca.: STIHL			
00073	MOTO SERRA - MODULO DE INGAÇÃO MS 650/660 - Marca	UNIDADE	3.00	296,660
889,98				
	.: STIHL			
00074	MOTO SERRA - MOLA RECUO MS660/350 - Marca.: STIHL	UNIDADE	20.00	20,450
409,00				
00075	MOTO SERRA - ROLETE 7D MS 650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	30.00	27,330
819,90				
00076	MOTO SERRA - SUPORTE DA EMBREAGEM MS 650/660 - Mar	UNIDADE	20.00	4,940
98,80				
	ca.: STIHL			
00077	MOTO SERRA - VIRABREQUIM MS 650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	3.00	620,000
1.860,00				
	L			
00078	MOTO SERRA - CARÇAÇA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL MS 6	UNIDADE	3.00	320,000
960,00				
	50/660 - Marca.: STIHL			
00079	MOTO SERRA - CONEXÃO MS 650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	4.00	51,750
207,00				
00080	MOTO SERRA - CARBURADOR MS 650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	20.00	271,750
5.435,00				
00081	MOTO SERRA - CARÇAÇA DO VENTIL C/ DISPOSITIVO DE A	UNIDADE	2.00	335,500
671,00				
	RRANQUE MS 650/650 - Marca.: STIHL			
00082	MOTO SERRA - GAIOLA DE AGULHA DO PINHÃO MS660/650	UNIDADE	20.00	32,000
640,00				
	- Marca.: STIHL			
00083	MOTO SERRA - PROTEÇÃO DA MÃO MS660/650 - Marca.: S	UNIDADE	4.00	53,750
215,00				
	TIHL			
00084	MOTO SERRA - ROLAMENTO 6202 - MS 650/660 - Marca.	UNIDADE	10.00	62,400
624,00				
	: STIHL			
00085	MOTO SERRA - ROLAMENTO 6203 - MS 650/660 - Marca.	UNIDADE	10.00	59,300
593,00				
	: STIHL			
00086	MOTO SERRA - SEM FIM MS 650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	20.00	38,500
770,00				
00087	MOTO SERRA - DENTE DE CORRENTE FINA 3/8 - Marca.:	UNIDADE	2,460.00	1,590
3.911,40				
	STIHL			
00088	MOTO SERRA - SABRE 49 DENTES 75 CM - Marca.: STIHL	UNIDADE	5.00	336,600
1.683,00				
00089	MOTO SERRA - SABRE 42 DENTE 63CM MS 660/650 - Marc	UNIDADE	5.00	311,200
1.556,00				
	a.: STIHL			
00090	MOTO SERRA - SABRE 22 DENTE 30CM MS 170 - Marca.:	UNIDADE	5.00	147,600
738,00				
	STIHL			
00091	MOTO SERRA - DENTE DE CORRENTE MS 170 - Marca.: ST	UNIDADE	2,460.00	2,390
5.879,40				
	IHL			
00092	MOTO SERRA - BOMBA DE ÓLEO MS 170 - Marca.: STIHL	UNIDADE	4.00	85,750
343,00				
00093	MOTO SERRA - CARBURADOR MS 170 - Marca.: STIHL	UNIDADE	4.00	111,750
447,00				
00094	MOTO SERRA - CILINDRO COM PISTÃO MS 170 - Marca.:	UNIDADE	4.00	251,500
1.006,00				
	STIHL			
00095	MOTO SERRA - FILTRO ADICIONAL NOVO MS 170 - Marca.	UNIDADE	10.00	6,100
61,00				
	: STIHL			
00096	MOTO SERRA - PINHÃO DA CORRENTE MS 170 - Marca.: S	UNIDADE	6.00	37,330
223,98				
	TIHL			

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479

Página 10 de 12



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÃO



00097	MOTO SERRA - PISTÃO MS 170 - Marca.: STIHL	UNIDADE	4.00	99,250
397,00				
00098	MOTO SERRA - RETENTOR MS170 - Marca.: STIHL	UNIDADE	15.00	16,660
249,90				
00099	MOTO SERRA - VIRABREQUIM MS 170 - Marca.: STIHL	UNIDADE	5.00	128,000
640,00				
00100	EPI - PERNEIRA DE PROTEÇÃO EM COURO ATÉ O JOELHO C	PAR	30.00	64,000
1.920,00				
	OM TALAS - Marca.: SAYRO			
00101	EPI - AVENTAL DE RASPA SEM MANGA - 120x60 - Marca.	UNIDADE	20.00	36,150
723,00				
	: SAYRO			
00102	EPI - OCULOS DE PROTEÇÃO - Marca.: DANNY	UNIDADE	30.00	7,600
228,00				
	- obs: Óculos de segurança em policarbonato óptico, com armação de nylon, hastes reguláveis . Filtra 99,9% dos raios UVA/UVB.			
00103	EPI - BONE ARABE SEM PROTETOR FACIAL - Marca.: GAR	UNIDADE	30.00	18,000
540,00				
	RA			
00104	EPI - BONE ARABE COM PROTETOR FACIAL P/ ROÇADOR -	UNIDADE	30.00	36,000
1.080,00				
	Marca.: GARRA			
00105	EPI - PROTETOR AURICULAR DE SILICONTE, TIPO BLUG 1	UNIDADE	100.00	1,770
177,00				
	6 DB - Marca.: UTRAMASTER			
00106	EPI - LUVA CANO LONGO EM PVC - PARA GARI - Marca.: PAR	PAR	100.00	17,500
1.750,00				
	DANNY			
00107	EPI - COLETE REFLETIVO - TIPO X - Marca.: BRASCAMP	UNIDADE	30.00	9,330
279,90				
00108	EPI - COLETE REFLETIVO - TIPO TELA - Marca.: BRASC	UNIDADE	30.00	55,000
1.650,00				
	AMP			
00109	EPI - LUVA DE RASPA - PUNHO LONGO 20CM - Marca.: A	PAR	60.00	14,500
870,00				
	LSEGEPI			
00110	EPI - LUVA TRICOTADA - ALGODÃO 4 FIOS PEGMENTADA	PAR	100.00	3,330
333,00				
	- Marca.: YELIN			
00111	EPI - LUVA NITRILICA - PROTEÇÃO QUIMICA CANO LONG	PAR	30.00	44,250
1.327,50				
	O - Marca.: DANNY			
00112	EPI - CAPACETE SUSPENÇÃO SIMPLES - Marca.: SAYRO	UNIDADE	20.00	33,000
660,00				
00113	ROÇADEIRA FS 160 C/ LAMINA 2 FACAS CILINDRADA 29,8	UNIDADE	8.00	2.246,000
17.968,00				
	KW1.4 CV 1,9 PESO 7,7 - Marca.: STIHL			
00114	ROÇADEIRA FS 220 C/ LAMINA 2 FACAS CILINDRADA 35,	UNIDADE	6.00	2.870,000
17.220,00				
	20 KW 1,7 CV 2,3 PESO 7,7 - Marca.: STIHL			
00115	ROÇADEIRA FS 380 C/ LAMINA 2 FACAS CILINDRADA 40,2	UNIDADE	4.00	3.480,000
13.920,00				
	0 KW 2 CV 2,7 PESO 7,3 - Marca.: STIHL			
00116	CORTADOR DE PEDRA FERRO TS 420 CILINDRADA 66,70 KW	UNIDADE	2.00	4.005,000
8.010,00				
	3,2 CV 4,4 PESO 9,6 - Marca.: STIHL			
00117	MOTOSSERRA MOD 170 30CM CILINDRADA 30,1 KW 1,3 CV	UNIDADE	2.00	690,000
1.380,00				
	1,80 PESO 3,90 - Marca.: STIHL			
00118	SOPRADOR COSTAL BR 420 CILINDRADA 56,5 KW 2,6 CV 3	UNIDADE	2.00	1.641,000
3.282,00				
	,5 PESO 9,1 - Marca.: STIHL			
00119	SOPRADOR BG 86 CILINDRADA 27,2 KW0,8 CV 1,1 PESO 4	UNIDADE	2.00	1.458,000
2.916,00				
	,4 - Marca.: STIHL			
00120	PULVERIZADOR SG 20 MANUAL CAPACIDADE 18L PRESSÃO 3	UNIDADE	5.00	349,000
1.745,00				
	,0 PESO 1,3 KG - Marca.: STIHL			
00121	MOTO PODA HT 131 30CM/ 12 CILINDRADA 36,3 KW 1,4 C	UNIDADE	1.00	2.650,000
2.650,00				
	V 1,9 PESO 7,8 - Marca.: STIHL			
00122	MOTO PODA HT 75 30CM/ 12 CILINDRADA 25,4 KW 0,95	UNIDADE	1.00	1.959,000
1.959,00				
	CV 1,3 - Marca.: STIHL			
00123	BOMBA PROPULSORA PNEUMATICA 14 KG COM BALDE COM BA	UNIDADE	1.00	2.865,000
2.865,00				
	LDE DE GRAXA ACOPLADO - Marca.: BOZZA MAIS CARINHO E TODOS OS ACESSORIOS - OBS: FILTRO REGULADOR DE AR, BLOCO DO MOTOR EM ALUMINIO, CONEXÃO GIRATÓRIA ATC...			
00124	MOTOR ESMERIL 1/2 CV - Marca.: FERRARI	UNIDADE	2.00	273,000
546,00				
00125	JERICA COM CAPACIDADE DE 190 LITROS - Marca.: CID	UNIDADE	10.00	544,000
5.440,00				

Especificação : "JERICA com capacidade de 190 litros;\_

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479

Página 11 de 12



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÃO



Acompanha 2 rodas;\_ Aro de aço com rolamento;\_ Caçamba fabricada em polietileno de média densidade (PEMD);\_ Pneu e câmara 3.25x8, máx 28lb;\_ Chassi 1,5 galvanizado."

00126	FURADEIRA DE IMPACTO PROFISSIONAL - Marca.: MAKITA	UNIDADE	3.00	582,000
1.746,00				
00127	LIXADEIRA PROFISSIONAL DE ALTA 220W - Marca.: MAK	UNIDADE	2.00	753,000
1.506,00				
	ITA			
00128	FURADEIRA DE BANCADA - Marca.: SHULTZ	UNIDADE	2.00	2.172,000
4.344,00				
00129	PERFURADOR DE SOLO BT 131 COM BROCA DE 20CM CILIND	UNIDADE	1.00	3.495,000
3.495,00				
	RADA 36,3 KW 1,4 CV 1,9 4 - Marca.: STIHL			
	MIX PESO 9,9			
00130	MOTOSERRA MOD 661 42 DENTE CILINDRADA 91,1 KW 5,4	UNIDADE	3.00	4.155,000
12.465,00				
	CV 7,3 PESO 7,4 - Marca.: STIHL			
00131	MOTOSERRA MOD. 651 42 DENTE CILINDRADA 91,1 KW 5,	UNIDADE	3.00	3.891,000
11.673,00				
	0 CV7 PESO 7,4 - Marca.: STIHL			
00132	LAVADORA PROFICIONAL DE ALTA PRESSÃO RE 110 127V P	UNIDADE	2.00	1.294,000
2.588,00				
	OTÊNCIA 1,4 VAZÃO 440: - Marca.: STIHL			
	PRESSÃO 1218 LBS/PSI PESO 17,6			
00133	MÃO DE OBRAS ATÉ A CARCAÇA MS 170/650/660 - Marca.	SERVIÇO	40.00	105,000
4.200,00				
	: SERVIÇO			
00134	MÃO DE OBRAS DE LIMPEZA EM GERAL FS 160/220/380 -	SERVIÇO	40.00	58,000
2.320,00				
	Marca.: SERVIÇO			
			VALOR	TOTAL R\$
302.309,36				